



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Coordenadoria de Inovação (CI/NINTEC)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

TERMO

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES A TÍTULO PRECÁRIO COM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIO Nº 28/2023, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A CODESEQ - CONSULTORIA EM BIOTECNOLOGIA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, o Sr. **João Chrysostomo de Resende Júnior**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2 e a CODESEQ - CONSULTORIA EM BIOTECNOLOGIA sediada na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, no Campus da Universidade Federal de Lavras, no Parque Tecnológico da UFLA, sala 04, inscrita no CNPJ sob o nº 28.392.974/0001-87, doravante denominada **EMPRESA INCUBADA**, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a). **Christiane Noronha Fernandes Brum**, sócia administradora, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23090.0311881/2019-62, referente ao II EDITAL INBATEC/UFLA 2019 - 2ª CHAMADA e no Processo Administrativo nº 23090.0311881/2019-62, referente ao Contrato nº 037/2019 - UFLA,

**CONSIDERANDO** que o inciso I do artigo 4º da Lei nº 10.973/2014 dispõe que pode a Instituição de ciência e Tecnologia (ICT), no caso a UFLA, "*compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística*";

**CONSIDERANDO** ser de fundamental importância para a consecução das pesquisas desenvolvidas pelas empresas incubadas da UFLA o uso de laboratório compatível com sua área de pesquisa e atuação;

**CONSIDERANDO** que a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UFLA, doravante denominada INBATEC/UFLA não dispõe de laboratórios para atender às empresas incubadas e que o Laboratório de Fisiologia Molecular de Plantas (LFMP)

possui estrutura que atende à demanda da EMPRESA INCUBADA para realização de pesquisas e testes necessários,

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO PARA COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES**, que será regido pelo artigo 4º da Lei nº 10.973/04 e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o Compartilhamento do Laboratório de Fisiologia Molecular de plantas para realização de análises moleculares que envolvam extração de ácidos nucleicos, PCR e qPCR, utilizando das instalações e equipamentos destinados para este fim conforme descrito em ANEXO I, pertencente ao DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA - SETOR DE FISILOGIA VEGETAL da UFLA, doravante denominado DBI com a **EMPRESA INCUBADA**, com a finalidade de realizar atividades de **pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação** diretamente relacionadas aos objetivos da empresa, de acordo com o Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 23090.0311881/2019-62, que passa a fazer parte deste instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Compõem o presente Instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição da Área e dos Bens Compartilhados;

Anexo II - Regimento Interno e Procedimentos de Segurança do Laboratório (ou outros normativos congêneres)

**Parágrafo Segundo** - A **EMPRESA INCUBADA** utilizará o **LABORATÓRIO** para realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Qualquer alteração nas atividades está condicionada à aprovação prévia e formal da **UFLA**.

**Parágrafo Terceiro** - A **UFLA** não assumirá qualquer responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pela **EMPRESA INCUBADA**, que será integralmente responsável por suas ações, incluindo os compromissos assumidos perante terceiros.

**Parágrafo Quarto** - O presente Instrumento não estabelece qualquer obrigação por parte da **UFLA** para a prestação de serviços na consecução das atividades almejadas pela **EMPRESA INCUBADA**. Caso seja de interesse da **EMPRESA INCUBADA** contratar a **UFLA** para serviços de qualquer natureza, deverá ser formalizado instrumento jurídico próprio.

**Parágrafo Quinto** - Eventual colaboração da **EMPRESA INCUBADA** com a **UFLA** para a realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser formalizado por instrumento jurídico próprio.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O COMPARTILHAMENTO

O uso do **LABORATÓRIO** permanece como sendo precipuamente destinado à

realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão da **UFLA**, sendo que o seu compartilhamento com a **EMPRESA INCUBADA** não afetará suas atividades fins, bem como não prejudicará o desenvolvimento das atividades acadêmicas da **UFLA**, e terá como condições básicas de uso compartilhado:

**Parágrafo Primeiro** - Será destinado o espaço de 52m<sup>2</sup> da área total do **LABORATÓRIO**. A descrição do espaço, os equipamentos e demais facilidades que serão disponibilizados pela **UFLA** estão descritos no Anexo I que integra o presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A **EMPRESA INCUBADA** poderá utilizar o **LABORATÓRIO** de segunda à sexta-feira, de 16h25min às 18h.

**Parágrafo Terceiro** - Nos feriados e nos dias em que por decisão da Administração o **LABORATÓRIO** não funcionar, o seu uso pela **EMPRESA INCUBADA** está condicionado à aprovação prévia da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja necessidade de utilização do **LABORATÓRIO** por um período diferente do previsto Parágrafo Segundo, deverá ser encaminhada solicitação prévia e formal ao coordenador/responsável para que verifique a possibilidade de atender a respectiva demanda.

**Parágrafo Quinto** - Os equipamentos do **LABORATÓRIO** poderão ser manipulados diretamente pela equipe indicada pela **EMPRESA INCUBADA**, mediante comprovação prévia de competência técnica de todos os operadores para o uso dos equipamentos, que deverá ser atestada pelo coordenador/responsável.

**Parágrafo Sexto** - A **EMPRESA INCUBADA** poderá entrar no **LABORATÓRIO** com materiais pessoais, pelos quais a **UFLA** não se responsabiliza. Os materiais deverão ser previamente informados e aprovados pelo coordenador/responsável.

**Parágrafo Sétimo** - A **EMPRESA INCUBADA** não poderá utilizar qualquer material de consumo pertencente ao **LABORATÓRIO** para a execução do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - em situações excepcionais em que um procedimento esteja sendo realizado e falte algum material de consumo à **EMPRESA INCUBADA**, a **UFLA** poderá a seu critério, dentro de suas possibilidades e disponibilidade fornecer por empréstimo o referido material, devendo a **EMPRESA INCUBADA** proceder sua reposição no prazo de 10 (dez) dias.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. São obrigações da UFLA:**

I - Disponibilizar o uso do **LABORATÓRIO** conforme estrutura e equipamentos descritos no Anexo I, com pessoal de apoio, para prestar a orientação que se fizerem necessários para a execução, mediante as condições e obrigações estabelecidas neste Contrato e com as normas internas da Instituição.

II - Assegurar o livre acesso da **EMPRESA INCUBADA** ao **LABORATÓRIO** e aos

equipamentos descritos no Anexo I, nos horários previstos no presente instrumento, bem como em horários previamente autorizados.

- III- Manter em local visível a lista do pessoal da **EMPRESA INCUBADA** que irá executar as atividades no laboratório, contendo informações como: nome, RG e CPF.
- IV- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **EMPRESA INCUBADA**, de acordo com o presente Instrumento.
- V- Notificar a **EMPRESA INCUBADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto do presente Contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- VI- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **EMPRESA INCUBADA**;
- VII- Comunicar à **EMPRESA INCUBADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do objeto contratual.
- VIII- Exercer a fiscalização da execução contratual por intermédio do **GESTOR** do Contrato, especialmente designado para tal função.
- IX- Acompanhar tecnicamente o presente Instrumento por meio da designação de um coordenador/responsável, que zelará pelos interesses do objeto do Compartilhamento e da Instituição, dentro das condições acordadas.
- X- Publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União.
- XI - Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

### 3.2. São obrigações da **EMPRESA INCUBADA**:

- I- Utilizar o **LABORATÓRIO** de acordo com o disposto no presente instrumento, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
- II- Não interferir nem conflitar com as atividades fim da **UFLA**, não prejudicando, sobre qualquer hipótese, as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas dentro e fora do espaço do **LABORATÓRIO**.
- III- Desenvolver suas atividades respeitando os pressupostos no presente instrumento, as normas da **UFLA**, o Regimento Interno e os Procedimentos de Segurança do **LABORATÓRIO** (Anexo II).
- IV- Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área utilizada, bem como dos móveis e equipamentos pertencentes ao **LABORATÓRIO**, mesmo que não inclusos no presente Compartilhamento, e devolvê-los à **UFLA** nas mesmas condições que lhe foram entregues.
- V- Assegurar o livre acesso à área utilizada do pessoal credenciado pela **UFLA**, às instalações do **LABORATÓRIO**.
- VI- Não executar alterações no **LABORATÓRIO**, ainda que em parte, ou qualquer ato que possa causar danos aos equipamentos disponibilizados, exceto se houver autorização expressa da **UFLA** para a realização, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.
- VII- Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade da **UFLA** ou a segurança dos que ali transitam.

- VIII- Observar, estrita e rigorosamente, as disposições legais e atos do Poder Público que disciplinam as suas atividades ou as atividades executadas na **UFLA**, incluindo as de natureza ambiental.
- IX- Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano ou acidente que causar a o **LABORATÓRIO**, por si, por seus empregados e prepostos, em decorrência das atividades que estiver realizando no local, ficando obrigado a ressarcir à **UFLA** e eventuais terceiros pelas perdas e danos apurados.
- X- Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar à **UFLA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XI - Afastar ou substituir, mediante solicitação do coordenador/responsável, qualquer pessoa pertencente ao seu pessoal que esteja atuando nas dependências do **LABORATÓRIO**, cuja conduta seja considerada incompatível com as diretrizes do **LABORATÓRIO** e da própria **UFLA**.
- XII- Manter uma atuação idônea, não prejudicando o clima de cooperação e boa convivência com outras empresas e demais instituições que venham a utilizar o **LABORATÓRIO**. *(\*Deverá ser objeto de negociação entre as partes a possibilidade de o laboratório ser compartilhado ao mesmo tempo com outras ICTs, empresas e/ou pessoas físicas, devendo, para tanto, serem discutidas questões de sigilo das pesquisas, limite de espaço de utilização, entre outras. Importante consignar que, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.973/04, a ICT pública deve sempre assegurar a “igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.” Para tanto, caso a opção seja pela exclusividade da utilização pela PERMISSIONÁRIA, a ICT pública deverá assegurar a igualdade de oportunidades às demais interessadas por outros meios, tais como, por exemplo, a delimitação do uso por um tempo pré-definido no termo, a fim de possibilitar a utilização por outro interessado).*
- XIV. Indicar um representante que será o responsável pela equipe da **EMPRESA INCUBADA**, assim como indicar formalmente os nomes de todos os funcionários que utilizarão o **LABORATÓRIO**.
- XV. Comunicar a **UFLA** sobre alteração na indicação do representante e enviar o nome do substituto(s) para o coordenador/responsável.
- XVI. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos às instalações e ao meio ambiente.
- XVII. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade do **LABORATÓRIO** e da **UFLA** ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do Contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.
- XVIII. Responder pelas despesas relativas aos salários, a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos seus empregados, uma vez que eles não têm vínculo empregatício com a **UFLA**.
- XIX. Exigir que os técnicos/empregados se apresentem nas dependências da **UFLA**, devidamente identificados, com crachás.

- XX. Devolver ao **LABORATÓRIO** o(s) crachá(s), chave(s) e cadeado(s) do escaninho que lhe foi (foram) disponibilizado(s) e à sua equipe, quando da extinção do presente Contrato.
- XXI. Comprovar a competência técnica de todos os operadores para o uso dos equipamentos, a ser atestada pelo coordenador/responsável.
- XXII. Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO COORDENADOR E DO REPRESENTANTE DA EMPRESA INCUBADA**

A **UFLA** nomeará o Coordenador do laboratório como coordenador do presente Contrato, tendo como função acompanhá-lo tecnicamente, zelando pelos interesses do objeto do Compartilhamento e da Instituição, dentro das condições acordadas. A **EMPRESA INCUBADA** nomeia Christiane Noronha Fernandes Brum, sócia administradora, como sua representante, nos termos do inciso XIV do item 3.2 da **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo como função zelar pelos interesses da **EMPRESA INCUBADA** dentro das condições acordadas, verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É de responsabilidade do Coordenador da **EMPRESA INCUBADA**, além das demais condições e cláusulas constantes deste Instrumento, a atualização do cadastro de usuários do **LABORATÓRIO**, devendo comunicar imediatamente ao Coordenador da **UFLA** o descadastro de qualquer um desses usuários.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Instrumento será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, por parte da **UFLA**, serão realizados por um **GESTOR** posteriormente designado, e por parte da **EMPRESA INCUBADA** serão efetuados por Christiane Noronha Fernandes Brum.

**Parágrafo Primeiro** - Ao **GESTOR** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas **PARTES**.

**Parágrafo Segundo** - O **GESTOR** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento do **GESTOR** não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante a **UFLA** e/ou terceiros.

**Parágrafo Quarto** - A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento deste Instrumento que seja devidamente comprovada e justificada

acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTES** quanto à alteração e consequente à sua extinção.

**Parágrafo Quinto** - Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao GESTOR do contrato, a quem compete avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

A **EMPRESA INCUBADA** obriga-se a pagar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a quantia mensal de R\$570,41 (quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos) pelo Compartilhamento, objeto do presente Instrumento devidamente descrito no *caput* da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa Incubada deverá arcar com as despesas referentes aos consumos de: gás, telefone, energia elétrica, água e esgoto, proporcionalmente ao uso e à área concedida, providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento pelo Compartilhamento será realizado mediante Guia de Recolhimento da União. Após o pagamento a **EMPRESA INCUBADA** deverá apresentar à INBATEC/UFLA, no prazo de 2 (dois) dias úteis cópia do respectivo comprovante.

**Parágrafo Terceiro** - A mora no pagamento será acrescida de multa cumulativa no percentual de 5% (cinco por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, *pro rata tempore*, incidentes sobre o valor inadimplido.

**Parágrafo Quarto** - Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as **PARTES**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

A remuneração paga pela **EMPRESA INCUBADA** é fixa e irrealizável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Parágrafo Primeiro** - Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGPM**, ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, para atualização do valor mensal pago a título de contrapartida financeira.

*A ICT pública deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.*

*A ICT pública poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.*

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que deverão ser formalizadas por aditamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DE EVENTUAIS DANOS AO LABORATÓRIO**

Quaisquer danos causados às instalações da **UFLA** pela **EMPRESA INCUBADA** deverão ser indenizados no valor correspondente ao do bem danificado ou destruído, nos termos do Anexo I. O valor deverá ser pago à **UFLA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência do evento danoso.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO USO DO NOME DA UFLA**

A **CONCESSIONÁRIA** poderá divulgar o nome da **UFLA** a título de colaborador do objeto deste Contrato, mediante autorização prévia e escrita do Reitor, sob pena de multa e de rescisão do presente Instrumento.

**Parágrafo Único** - A associação das marcas pertencentes e relacionadas à **CONCESSIONÁRIA** e à **UFLA** ao objeto deste Instrumento deverá seguir a mesma regra do *caput* desta Cláusula.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso surjam da execução deste Contrato quaisquer direitos de propriedade intelectual a titularidade será integralmente da **EMPRESA INCUBADA**.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**Parágrafo Segundo** - As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam

o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

**Parágrafo Terceiro** - Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

- I - Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da celebração deste Instrumento, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Contrato pela **PARTE** que a revele.
- II - Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da (s) **PARTE(S)**, sendo que qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- III - Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.
- IV - Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa.
- V - Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

**Parágrafo Quarto** - As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** permanecem, ainda quando findo o prazo de vigência deste Contrato, por um período de 03 (três) anos.

**Parágrafo Quinto** - Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste instrumento é de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das **PARTES**, mediante prévia justificativa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS**

A realização de qualquer benfeitoria que altere o **LABORATÓRIO**, ainda que em parte, somente poderá ser realizada caso haja autorização expressa e prévia da **UFLA**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja autorização, nos termos do *caput*, a **EMPRESA INCUBADA** poderá executar benfeitorias consistentes em reformas para melhoria e/ou adaptação do espaço já existente nas instalações e infraestruturas do **LABORATÓRIO**. As construções de novas áreas no **LABORATÓRIO** dependerão de prévio e expresse consentimento do coordenador e da Reitoria.

**Parágrafo Segundo** - As benfeitorias realizadas pela **EMPRESA INCUBADA**

deverão respeitar as condições e finalidades deste Contrato e do Anexo II - Regimento Interno e Procedimentos de Segurança do Laboratório, sendo que as novas construções deverão obedecer aos regulamentos e normas técnicas pertinentes estabelecidos pela **UFLA**.

**Parágrafo Terceiro** - A **EMPRESA INCUBADA** poderá arcar com as despesas decorrentes de eventuais reformas ou benfeitorias no **LABORATÓRIO** que promover, sempre que de seu interesse, mesmo que sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Quarto** - As benfeitorias úteis ou voluptuárias, introduzidas pela **EMPRESA INCUBADA** no **LABORATÓRIO**, excluídos os equipamentos, o mobiliário e o uso da marca, aderirão automaticamente ao imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização em seu favor. Em benefício ou por necessidade operacional do **LABORATÓRIO**, todavia, poderá a **UFLA** solicitar que a **EMPRESA INCUBADA**, às suas expensas, retire as benfeitorias que tiver realizado, antes da desocupação das instalações nos casos de denúncia, extinção ou de rescisão do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As benfeitorias necessárias que aderirem ao imóvel não poderão ser retiradas se executadas integralmente às expensas da **EMPRESA INCUBADA**. No entanto, terão o seu valor integralmente abatido do valor da remuneração devida à **UFLA**.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra **PARTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- I - Rescisão ou denúncia do Contrato 23090.0311881/2019-62- UFLA
- II - Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável;
- III - Violação das normas de segurança da **UFLA** ou subtração de bens de outrem que se encontrem no **LABORATÓRIO**.
- IV - Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial, ou insolvência da **EMPRESA INCUBADA**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos para sua liquidação e/ou dissolução;
- V - Atraso superior a 30 (trinta) dias, por parte da **EMPRESA INCUBADA** do pagamento previsto no presente Instrumento;
- VI - Alteração das atividades a serem desenvolvidas sem a aprovação prévia da **UFLA**;
- VII - Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

impeditiva da execução deste Instrumento;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Segundo** - Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de rescisão, a desocupação da área utilizada deverá ocorrer em no máximo **30** (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto** - A **EMPRESA INCUBADA** arcará com todos os custos decorrentes da ocupação até o dia da desocupação, bem como com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da rescisão deste instrumento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO**

O Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, e por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**Parágrafo Primeiro** - O Contrato será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de denúncia ou de extinção, a desocupação da área utilizada deverá ocorrer em no máximo **30** (trinta) dias.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **UFLA** pode aplicar à **EMPRESA INCUBADA** as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto;
- II- Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.
- III- Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste Instrumento;

**Parágrafo Único** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-

á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas **PARTES**, que definirão as providências a serem tomadas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Contrato poderá ser feita pelas **PARTES**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da **PARTE** notificada, conforme as seguintes informações:

**UFLA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**Pró-reitoria de Inovação e Empreendedorismo**  
Caixa Postal 3037, CEP 37200-973, Lavras/MG  
Telefone: (35) 3829-1591 - e-mail: [nintec@ufla.br](mailto:nintec@ufla.br)

**CODESEQ: CONSULTORIA EM BIOTECNOLOGIA**  
CAMPUS DA UFLA INBATEC, CX postal 3037 CEP 37200-900 -  
Lavras, MG  
(31) 99461-1061  
[contato@codeseq.com.br](mailto:contato@codeseq.com.br)

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II - Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- III - Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
- IV - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Único.** É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I- Este Contrato não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os servidores, estudantes, bolsistas, etc. da **UFLA** e a **EMPRESA INCUBADA** e vice-versa.
- II- A tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.
- III- A **UFLA** não está impedida de realizar contratos com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de mesma natureza para Compartilhamento do **LABORATÓRIO**, ainda que concorrentes da **EMPRESA INCUBADA**.
- IV- É vedada a cessão ou transferência deste instrumento, no todo ou em parte pela **EMPRESA INCUBADA**.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Caberá à **UFLA** proceder à publicação de extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as **PARTES** se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Lavras, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, os Partícipes assinam o presente instrumento, reconhecendo, desde já, a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Acordo, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinados pelas partes por meio da plataforma digital Docusign ou através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória n.º. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

*Lavras, data da assinatura eletrônica.*

Pela UFLA:

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
Reitor

**THIAGO ALVES MAGALHÃES**  
Chefe do Departamento de Biologia

**PAULO EDUARDO RIBEIRO MARCHIORI**  
Responsável pelo laboratório

PELA EMPRESA INCUBADA:

**CHRISTIANE NORONHA FERNNDES BRUM**  
Sócia administradora

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome: Denis Renato de Oliveira

2- \_\_\_\_\_  
Nome: Renata Lima



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE NORONHA BRUM, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENIS RENATO DE OLIVEIRA, Coordenador(a) da Coordenadoria de Empreendedorismo**, em 10/07/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO RIBEIRO MARCHIORI, Professor do Magistério Superior**, em 10/07/2023, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lima, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 12/07/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALVES MAGALHAES, Chefe do Departamento de Biologia**, em 13/07/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0097647** e o código CRC **D951B274**.

**Observação:** Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0097647

**Referência:** Processo nº 23090.012886/2023-72